

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA 265ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

Objeto: Às nove horas do dia 13 de março de 2019, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, realizou-se a 265ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, sob a presidência de Domingos Romeu Andreatta, representante do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 58 do Estatuto da Codevasf. Estavam presentes Ana Arminda Souza Regis, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Simião Estelita Sá de Oliveira, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e Maria da Conceição da Silva, representante dos Empregados da Codevasf. (...) III - ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: O Diretor-Presidente da Codevasf, Antonio Avelino Rocha de Neiva, entregou carta de renúncia ao Conselho de Administração que aceitou e registrou elogios a gestão dele como Presidente da Codevasf, que desenvolveu um excelente trabalho à frente da Companhia, encaminhando soluções para questões importantes como foi o caso de Itaparica e Jacaré -Curitiba; realizou um evento para mostrar a Codevasf à sociedade, sempre buscou auxílio da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica para tomadas de decisões e conduziu os assuntos com correção. De acordo com o Estatuto da Codevasf, Art. 68, "§1º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais do diretor-presidente da Codevasf, o Conselho de Administração designará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva, até a nomeação de novo diretor-presidente". O Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Marco Aurélio Ayres Diniz foi indicado pelo Colegiado para responder pela Presidência da Codevasf até que seja indicado novo Diretor-Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e conselheiros. Assinaturas de Luciana Narimatsu Ribeiro, Domingos Romeu Andreatta, Simião Estelita Sá de Oliveira, Ana Arminda Souza Regis e Maria da Conceição da Silva. Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br>

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro e do Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Economia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como considerando o disposto no Decreto no 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes diversos sujeitos à apreciação do Ministro ou do Secretário-Executivo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos os projetos de:

- I - emenda constitucional;
- II - medida provisória;
- III - lei complementar;
- IV - lei ordinária;
- V - decreto;
- VI - portaria ministerial; e
- VII - portaria interministerial.

§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se propostas de expediente diverso todos os demais atos sujeitos à manifestação do Ministro ou do Secretário-Executivo.

§ 3º Não estão submetidos, à disciplina desta Portaria, os atos produzidos com base nas competências constantes de portaria de delegação.

§ 4º A Secretaria Executiva (SE) disciplinará, por ato próprio, os requisitos formais de instrução e trâmite dos atos normativos e expedientes no âmbito do Ministério.

Art. 2º As propostas sujeitas à apreciação ministerial serão submetidas ao Gabinete do Ministro por intermédio:

- I - da SE, quando se tratar de ato normativo ou, sendo expediente diverso, seja de interesse ou competência próprios ou de mais de uma Secretaria Especial; ou
- II - de Secretaria Especial, quando a proposta tratar de expediente diverso de sua exclusiva competência.

Parágrafo único. A Secretaria Especial, no exercício da competência de que trata o inciso II, observará o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 3º O proponente, no âmbito de sua respectiva competência, deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis ao envio de propostas:

- I - expediente subscrito:
 - a) pelo titular do órgão singular;
 - b) pela autoridade máxima do colegiado; ou
 - c) da entidade vinculada, quando for o caso, referendado pelo respectivo Secretário Especial;
- II - nota técnica contendo a motivação do ato e, quando couber, informação sobre eventual:
 - a) impacto fiscal ou restrição à gestão orçamentária e financeira; e
 - b) prazo limite de conclusão ou de publicação;
 - III - minuta do texto normativo, com a respectiva exposição de motivos, ou do ato a ser subscrito pelo Ministro ou Secretário-Executivo.

§ 1º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II do caput, considera-se:

- I - impacto fiscal: a criação ou elevação de despesa, de dívida, ou de qualquer passivo contingente, decorrente inclusive de participações societárias, seguro de crédito e garantias concedidas ou recebidas, no presente ou no futuro, bem como a redução de receitas, de ativos ou de outros haveres, no presente ou no futuro; e
- II - restrição à gestão orçamentária e financeira: a vinculação ou obrigatoriedade de aplicação de recursos, bem como restrições ao poder decisório de gestão da execução orçamentária e financeira ou à operacionalidade da arrecadação de recursos públicos.

§ 2º Os requisitos previstos no caput também se aplicam às propostas de atos normativos e de expedientes a serem adotados com base em delegação de competência do Ministro.

Art. 4º A SE após o recebimento da proposta de ato, quando couber, consultará as áreas competentes do Ministério para avaliação técnica e jurídica, fixando prazo compatível com a complexidade da demanda, se necessário.

Parágrafo único. A submissão da proposta de ato à análise jurídica ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos envolvidos.

Art. 5º A SE examinará a proposta, bem como as respectivas manifestações.

§ 1º Não havendo óbices formais e estando compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministro, a proposta será encaminhada ao Gabinete do Ministro para despacho.

§ 2º A SE poderá promover correções de erros materiais ou formais, devidamente registradas em nota, nas propostas a serem submetidas ao Gabinete do Ministro, para despacho, dispensando-se nova manifestação das áreas técnicas ou jurídicas nestas hipóteses.

§ 3º A SE poderá, ainda, dirimir eventuais divergências e solicitar esclarecimentos adicionais, em prazo razoável, fixado conforme a urgência da demanda, ou articular com os órgãos interessados os ajustes necessários nas propostas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 510, de 23 de novembro de 2017, do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Delega competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT competência para:

- I - decidir sobre criação, extinção, alteração de localização e instalação de:
 - a) Serviços Regionais de Perícia Médica Federal;
 - b) Gerências e Agências Regionais do Trabalho;
 - c) Gerências-Executivas do INSS;
 - d) Núcleos Regionais de Inteligência Previdenciária e Trabalhista;
 - e) Juntas de Recurso vinculadas ao Conselho de Recursos de Previdência Social; e,
 - f) Agências e Gerências vinculadas as Superintendências Regionais do Trabalho
- II - decidir sobre a localização de:
 - a) Coordenações Regionais da Perícia Médica Federal; e,
 - b) Superintendências Regionais do INSS;
- III - praticar, em articulação com a Secretaria de Gestão Corporativa do

Ministério da Economia, os atos necessários à definição da localidade de desempenho das atividades:

a) dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício na Secretaria de Previdência, bem como ao retorno à unidade de lotação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.131, de 21 de junho de 2007;

b) dos Peritos Médicos Federais, em exercício na Secretaria de Previdência;

- IV - estabelecer procedimentos operacionais, termos, prazos e informações a serem atendidas pelos trabalhadores e empregadores visando a concessão do seguro-desemprego e pagamento do abono salarial de que trata a Lei nº 7.998/1990 e a Lei nº 10.779/2003, regulada pelo Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015;

V - autorizar o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos de tratam o art. 1º do Decreto 83.842/79;

VI - aprovar planos de trabalho, bem como celebrar acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada;

VII - estabelecer regras, procedimentos operacionais, termos, prazos e informações a serem atendidas pelas empresas relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estabelecida pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como aprovar as instruções para essas declarações;

VIII - dar cumprimento a decisões judiciais na sua área atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Subdelega competência ao Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia para a prática dos atos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I, II, III e V, do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Especial de Fazenda, em seu âmbito de atuação, a competência para os seguintes assuntos:

I - a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, de que trata o caput do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018;

II - a alteração de Grupos de Natureza de Despesa - GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício de 2019, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 13.707, de 2018;

III - a reabertura dos créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo federal, de que trata o art. 52 da Lei nº 13.707, de 2018, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição; e

IV - a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de entidades da administração pública federal, além de alterações de suas competências ou de suas atribuições, de que trata o art. 54 da Lei nº 13.707, de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) candidato no cargo de Administrador, da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, em razão de classificação e aprovação em concurso público autorizado pela Portaria nº 270, de 19 de setembro de 2016, objeto do Edital nº 7, de 25 de novembro de 2016, prorrogado por 1 (um) ano, até o dia 15 de agosto de 2019 mediante Edital nº 9/2018, de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para imediata nomeação do candidato a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar a respectiva portaria de nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em cumprimento a decisão judicial exarada pela 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro-RJ, no Processo Judicial nº 0039529-95.2016.4.02.5101, resolve:

